

DECRETOS

DECRETO Nº 11.767, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 6.500/23, no valor de R\$ 1.101.870,27.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.101.870,27 (um milhão, cento e um mil, oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos), com fundamento na Lei nº 6.500, de 11 de setembro de 2023, a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.25.00	SECRETARIA DA CULTURA	
02.25.01	Gestão Administrativa - Cultura	
13.392.0307.2.201	Manutenção da Unidade	
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
05.100.0317	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 8º	R\$ 317.669,20
02.25.06	Ações de Cultura	
13.392.0307.2.238	Apoio aos Corais	
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
05.100.0318	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 6º, I	R\$ 583.770,87
13.392.0307.2.239	Apoio e Reestruturação Corpos Estáveis e Metodologia	
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
05.100.0319	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 6º, II	R\$ 133.436,49
13.392.0307.2.240	Realização de Oficinas Culturais	
3390.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
05.100.0320	LC 195/22-Paulo Gustavo-Art 6º, III	R\$ 66.993,71
	Subtotal	R\$ 1.101.870,27
	TOTAL GERAL	R\$ 1.101.870,27

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no disposto no inciso II do §1º e §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
Secretário da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI Eletrônico nº 2.191/23 – DF/SF e no Processo Administrativo nº 23.101/22-PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 11.768, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Compõe o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos – CMPC, biênio 2023/2025, na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos – CMPC, instituído pela Lei nº 5.275, de 12 de maio de 2016, é composto na seguinte conformidade:

- I - representantes do Poder Executivo:
- a) representantes da Secretaria da Cultura:
1. titulares:
 - 1.1. Alessandra Maria Buffa;
 - 1.2. Denilson Dias Soares;
 - 1.3. Andrea Arcanjo Buffa;
 - 1.4. Thamirez Ferrari;
 2. suplentes:
 - 2.1. Juliana Bazetto;
 - 2.2. Júlio Cesar da Silva;
 - 2.3. Bárbara de Assis Urbano;
 - 2.4. José Carlos Gabioneto Júnior;
- b) representantes da Secretaria de Assistência Social:
1. titular: Alessandra Chieratto;
 2. suplente: Bianca Antunes Tozi Ferreira;
- c) representantes da Secretaria da Educação:
1. titular: Gleice Maria Severo da Silva;
 2. suplente: Luis Gustavo Guimarães;
- d) representantes da Secretaria da Fazenda:
1. titular: Rayssa Mariel Silva;
 2. suplente: Thiago Henrique Vasconcelos;
- II - representantes da Sociedade Civil:

a) representantes de Associações Culturais com atividades comprovadas no Município:

1. titulares:
 - 1.1. Thatiana Roberta Paula;
 - 1.2. Dileuza Guedes Peres André;
2. suplentes:
 - 2.1. Julianni Bueno da Veiga;
 - 2.2. vago;

b) representantes de Instituições de Ensino Superior privadas do Município:

1. titular: Margareth Solange Marcuccio Bucheroni;
2. suplente: Kelly Cristina Santos;

c) representantes dos Artistas de Valinhos:

1. titulares:
 - 1.1. José Oscar Ramos;
 - 1.2. Natalia Mourão Guerreschi;
 - 1.3. Deborah Renata Toledo Lugli;
 - 1.4. Marcos Eduardo de Oliveira;
2. suplentes:
 - 2.1. Luiz Carlos Alves;
 - 2.2. vago;
 - 2.3. vago;
 - 2.4. vago.

§1º Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§2º O mandato dos membros ora referidos, consoante as disposições do art. 3º, da Lei nº 5.275, de 12 de maio de 2016, é de dois anos.

§3º A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

RICARDO WAGNER SALES DO VALE
Secretário da Cultura

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 14.159/23-PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 11.769, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no §1º do art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento, nas categorias de qualidade comum e de luxo, dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no §1º do art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento, nas categorias de qualidade comum e de luxo, dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e autárquica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos definidos pelas normativas específicas da União.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - bem de consumo: aqueles que não são passíveis de controle pelo Departamento de Arquivos e Patrimônio, da Secretaria de Administração, e que atenda a no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
 - b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
 - c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

II - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, cujo valor é alterado por sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior, cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III - CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 4º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II do art. 3º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do art. 3º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade, tais como:

- a) bens móveis destinados ao uso nas dependências do gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- b) bens destinados a garantir a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo;
- c) bens destinados à atividade institucional do órgão ou da entidade que não possam ser substituídos por outro bem de qualidade comum, ou que lei específica estabeleça qualidade diferente.

§ 1º A correlação entre as características superiores e as atividades do órgão ou entidade deve ser devidamente justificada no processo administrativo de contratação.

§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo, competirá privativamente, ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO V - BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 7º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Licitações
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.355/23-PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 11.770, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Institui e compõe o Grupo de Trabalho para a promoção das solenidades do Dia do Servidor Público e dos Festejos Natalinos.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Grupo de Trabalho, com a finalidade de promover as

solenidades comemorativas ao Dia do Servidor Público e dos Festejos Natalinos de 2023, que é composto na seguinte conformidade:

I - Presidente: Markson Elianai Vieira;

II - Membros:

- a) Adriana Simone Terini Segatto;
- b) Adriano da Costa Vitorino;
- c) Alessandro Menegassi Zorzato;
- d) Anderson Lucas Ribeiro;
- e) Cesar Assis dos Santos;
- f) Denilson Dias Soares;
- g) Edmilson Vanderlei Barbarini;
- h) Erica Samara da Silva Morente;
- i) Fabiana Cristina Barbosa;
- j) Fábio Altair Miguel;
- k) Gilda Ferreira da Silva;
- l) Guilherme Fernandes Sakavicius;
- m) Jacqueline Ferreira Rodrigues;
- n) Kelly Cristina de Carvalho Maciente;
- o) Letícia Zorzi Paiz;
- p) Liane Cristinne Arrelias Costa;
- q) Luciani de Oliveira Dantas;
- r) Márcio Conte;
- s) Natália Fernanda Souza Vicente;
- t) Raphael Capeli;
- u) Rebeca Leardine Quijada;
- v) Renato Bertolucci Reis;
- w) Tatiane da Silva Oliveira;
- x) Thais Luengo do Nascimento.

§ 1º Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2º A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Administração

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.350/23 - PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 11.771, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Designa servidor público do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV para o exercício do cargo de Presidente do DAEV, na forma e condições que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É designado o servidor público do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV, Sr. Rui Roberto Lemos de Almeida, para exercer o cargo de Presidente do DAEV, cumulativamente com as atribuições de seu cargo de origem, em razão do impedimento legal de sua titular, pelo gozo de férias, durante os períodos entre 18 e 27 de setembro de 2023 e de 13 de novembro a 2 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A presente designação, embora cumulativa, não será remunerada, onerando apenas as verbas originárias.

Art. 2º O DAEV adotará as providências necessárias para o devido assentamento funcional das medidas decorrentes deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.716, de 31 de julho de 2023.

Valinhos, 11 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.339/23-PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo